

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/039.080/91-90

Sessão de : 20 de maio de 1994

ACORDAO Nr. 103-14.982

Recurso nr: 81.066 - PIS FATURAMENTO - EX: 1987

Recorrente : KOSMOS FOTO LTDA

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/FATURAMENTO -
Exercício de 1987.

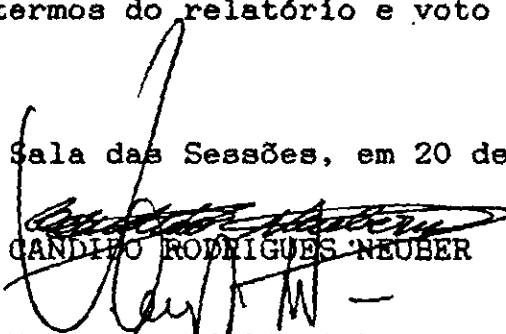
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz,
instaurado na área do IREnda, confirma-se este
decorrente."

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por KOSMOS FOTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1994


CANDILIO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

08 DEZ 1994

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA
MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O
CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10880/039.080/91-90

Recurso nr: 81.066

Acórdão nr: 103-14.982

Recorrente : KOSMOS FOTO LTDA

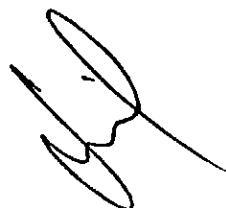
R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS/FATURAMENTO do exercício de 1987.

A R. Decisão monocrática de fls. 31/32, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal.

No seu singelo apelo de fls. 36/42, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10880/039.080/91-90

Acórdão nr. 103-14.982

V O T O

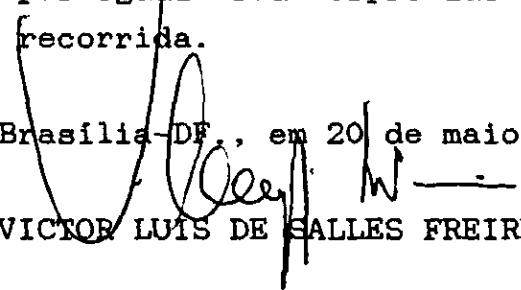
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido Acórdão nr. 103-14.922, o qual, no âmbito do lançamento/matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 20 de maio de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

